



CURSO DE DIREITO

NPJ/EAJUR

**INSTRUÇÃO NORMATIVA
01/2020**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020 – NPJ/EAJUR

A presente Instrução Normativa tem a especial finalidade de estabelecer as novas regras gerais de pontuação, orientação e avaliação das atividades de Prática Jurídica Simulada e Real.

O COORDENADOR do Núcleo de Prática Jurídica no uso das atribuições, edita a Instrução Normativa 01/2020 NPJ/EAJUR com a finalidade precípua de estabelecer parâmetros de pontuação, orientação e avaliação das atividades em geral da Prática Jurídica, atendidos os critérios da razoabilidade, proporcionalidade e publicidade dos atos e procedimentos.

DAS ATIVIDADES E AVALIAÇÕES DESENVOLVIDAS NO NPJ

Art. 1º A presente Instrução Normativa terá eficácia sobre as Práticas Jurídicas / Estágio Supervisionado as quais é atribuída a carga horária total de 400 (quatrocentas) horas de atividades, conforme previsão expressa na grade curricular do Curso de Direito.

- vide art. 2º, do RG/NPJ.

Parágrafo único. O cômputo das horas-aulas mencionadas na carga horária expressa na grade curricular, será avaliada através de atividades que corresponderão a horas/pontos.

Art. 2º As atividades do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ se dividem entre simuladas e reais.

§ 1º Pertence à categoria de atividades simuladas:

- I – Trabalhos simulados – petições e pesquisa jurisprudencial.
- II – Processos simulados;
- III – Prática de audiência simulada;

§ 2º Pertence à categoria de atividades reais:

- I – Análise de autos findos;
- II – Audiências reais;
- III – Estágio supervisionado

- Vide Art. 5º, incisos I ao VIII, do RG/NPJ.

Art. 3º. O Estágio compreenderá:

- Prática Jurídica I: PJE / VISITAS / ORATORIA;
- Prática Jurídica II: Direito Penal;
- Prática Jurídica III: Procedimentos Diversos;
- Prática Jurídica IV: Cível e

Prática Jurídica V: Trabalho

§ 1º As atividades desenvolvidas em cada prática serão tangenciais às unidades curriculares presentes no período correspondente, devendo ser as seguintes:

- i. Trabalhos simulados – petições e pesquisa jurisprudencial;
- ii. Processos simulados;
- iii. Audiências simuladas;
- iv. Análise de autos findos;
- v. Audiências reais,
- vi. Visitas técnicas orientadas;
- vii. Prática de oratória;
- viii. Acompanhamento de processos, atendimento de clientes e, demais atividades do Escritório de Assistência Jurídica - EAJUR;

§ 2º As horas e a pontuação correspondentes a cada atividade estão determinadas na matriz de estágio.

Art. 4º As atividades serão orientadas, supervisionadas e avaliadas pelos Professores Orientadores do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ.

- Vide art. 3º, caput do RG/NPJ.

§ 1º. A avaliação de cada atividade será feita pelo professor orientador, que atribuirá a condição de adequada ou inadequada em cada uma delas.

§ 2º Será realizado pelos professores orientadores o controle de frequência nas atividades que lhes forem atribuídas.

- Vide art. 8º, do RG/NPJ

Art. 5º O cômputo geral e fechamento das atividades no Núcleo de Prática Jurídica - NPJ serão realizados pela Coordenação do NPJ ao final de cada semestre letivo.

§ 1º O cômputo e fechamento só serão realizados sobre as atividades dos acadêmicos devidamente matriculados nas atividades de prática jurídica.

§ 2º Deverá ser observado pelos acadêmicos, além das exigências de orientação, a tempestividade dos protocolos.

Art. 6º A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ no fechamento das atividades atribuirá ao acadêmico as seguintes menções:

- I – Aprovado (AP), o acadêmico que alcançar a pontuação igual ou superior a 6,0 (seis pontos);
- II – Reprovado por nota (RN), o acadêmico que obtiver pontuação inferior a 6,0 (seis pontos);

III – Reprovado por falta (RF), o acadêmico que, embora matriculado, não tenha frequência nas atividades pré-estabelecidas pelo NPJ.

DAS ORIENTAÇÕES DAS ATIVIDADES DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 7º As orientações das atividades de prática jurídica serão desenvolvidas pelos Professores Orientadores, em horário pré-determinado pelo Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, de acordo com o calendário de atividades de Prática Jurídica.

Parágrafo único. O calendário de atividades de prática jurídica só poderá ser alterado em casos de excepcionalidade, por solicitação do Professor Orientador e aprovação da Coordenação do NPJ.

DOS ESTAGIÁRIOS DO NPJ

Art. 8º. Serão atribuições dos alunos matriculados nas Práticas Jurídicas:

- I - realizar as atividades sob orientação de professor orientador do NPJ;
- II - preencher fichas de atendimento de clientes;
- III - entregar periodicamente ao professor orientador, relatório detalhado (em formulário próprio) de todas as atividades realizadas durante o semestre letivo, nas datas estabelecidas pelo calendário de atividades;
- IV - redigir petições/peças, sob a orientação do orientador, em todos os processos nos quais participaram ativamente;
- V – participar, acompanhado do advogado do EAJUR, das audiências reais nas quais tiver acompanhado o processo.
- VI - acompanhar o andamento dos processos ajuizados e comunicar ao orientador e a Secretaria do NPJ todos os atos pertinentes;
- VII - cumprir com as atividades no prazo atribuído pelo orientador;
- VIII - agir de acordo com a ética e bons costumes;
- IX - utilizar recursos disponíveis no NPJ, somente para o fim específico da atividade de estágio;
- X - atender, juntamente com o orientador, o cliente do EAJUR tratando-o com urbanidade;
- XI – elaborar, sob orientação do orientador, as peças processuais devidamente fundamentadas, com base nos aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais;
- XII - acompanhar as tramitações das causas;
- XIII - cumprir este regulamento e as demais determinações legais referentes ao estágio/prática.

DAS VEDAÇÕES NO NPJ

Art. 9º São vedadas aos orientadores e/ou aos estagiários do NPJ as seguintes condutas:

- I - o atendimento de clientes do EAJUR em seus escritórios particulares, como também de seus clientes particulares neste núcleo;
- II - a cobrança de honorários advocatícios dos clientes assistidos pelo EAJUR;
- III - exigir do cliente, a qualquer título, bem de valor econômico ou sentimental;

IV - frequentar as dependências do NPJ/EAJUR, trajando vestimenta inadequada à atividade;
V - ausentar-se das dependências do NPJ/EAJUR sem a devida autorização do orientador.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 A presente instrução normativa entrará em vigor a partir desta data.

Art. 11 Ficam revogadas as instruções normativas e/ou artigos aplicados em instruções anteriores a esta.

Aparecida de Goiânia/GO, 31 de julho de 2020.

Profa. Kelly Teixeira Norões
Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica

Profa. Maria Disselma Tôrres de Arruda
Coordenadora do Curso de Direito

Prof. Paulo Antônio de Azevedo Lima
Diretor